



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – JUCERJA E O GABINETE DE
SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO
GOVERNO DO RIO DE JANEIRO – GSI-
RJ.**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada **JUCERJA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 09.280.442/0001-03, com sede na Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Sergio Tavares Romay, brasileiro, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 2724620 – IFP/RJ e do CPF nº 349.688.657-91, e **O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **GSI-RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.560.393/0001-00, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, (Palácio Guanabara - Anexo), Laranjeiras, RJ, CEP. 22231-901, representado neste ato por seu Secretário, o Dr. Edu Guimarães de Souza, Delegado de Polícia, Id. Funcional nº 565.278-2, com fundamento no disposto no Processo Administrativo SEI-390003/000111/2022.

CONSIDERANDO o dever de colaboração entre as instituições e órgãos públicos das Unidades da Federação para o desempenho de suas competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e agilizar a obtenção de informações junto ao Registro Público de Empresas Mercantis;

CONSIDERANDO a possibilidade de economia de recursos humanos e materiais com o melhor aproveitamento dos avanços tecnológicos na área de informática.

Têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com as normas da Lei nº 8666/93, no que couber;

Avenida Rio Branco, nº 10, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.090-000 – 2334-5443
Processo SEI-390003/000111/2022





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, a **JUCERJA**, órgão local do Registro Público de Empresas, consoante a Lei nº 8.934/94, disponibilizará ao **GSI-RJ**, procedimento de consulta ao cadastro de empresas e de visualização de documentos digitalizados, mediante acesso ao site internet www.jucerja.rj.gov.br.

1.2 – O procedimento facilitará e agilizará a obtenção de informações e de cópias de documentos, constituindo-se em meio preferencial de consulta ao banco de dados da **JUCERJA**, devendo ao **GSI-RJ** somente solicitá-los por ofício à **JUCERJA** exclusivamente nos casos em que o acesso via internet for insuficiente ou encontrar-se indisponível.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 – No âmbito do **GSI-RJ**, a Coordenação de Contrainformação será o primeiro responsável pela operacionalização do presente Termo de Cooperação Técnica, e a Coordenação de Informação, em caráter excepcional, será o segundo responsável por sua operacionalização, inclusive no que se refere ao gerenciamento do acesso às bases autorizadas e à interlocução com a **JUCERJA**, que se dará através de sua **Secretaria Geral**, a quem compete a execução dos serviços de registro.

2.2 – Para execução deste Termo de Cooperação Técnica, a **JUCERJA** concederá ao **GSI-RJ** senhas que permitirão o acesso ao cadastro de empresas (banco digitado) e a visualização dos documentos digitalizados da **JUCERJA**.

2.3 – As senhas de acesso permitirão a consulta aos dados cadastrais das empresas e a visualização e impressão de cópias dos documentos digitalizados, desde que observados os procedimentos técnicos de ativação orientados pela **JUCERJA**.

2.4 – As senhas serão atribuídas a servidores relacionados pelo **GSI-RJ**, com a indispensável indicação dos respectivos nomes, CPF matrículas e endereços eletrônicos (e-mail).

2.5 – A relação dos servidores cadastrados deverá ser revalidada por iniciativa do **GSI-RJ** no mês de janeiro de cada ano, permitindo-se à **JUCERJA** o cancelamento das senhas se não observado este procedimento.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2.6 – A partir da celebração deste Termo de Cooperação Técnica, nos casos em que o acesso via internet for insuficiente, eventuais ofícios e expedientes dirigidos à JUCERJA para solicitação de informações que constem de documentos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e/ ou cópias desses documentos deverão ser expedidos de forma centralizada pela Coordenação de Contrainformação e, em caráter excepcional, pela Coordenação de Informação, conforme previsto no item 2.1.”

2.7 – A JUCERJA poderá desconsiderar ofícios e solicitações do **GSJ-RJ** que forem enviados em desconformidade com o disposto nos itens 1.2 e 2.6.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – Compete ao GSJ-RJ:

3.1.1 – Comunicar oficialmente à JUCERJA qualquer falha ou problema que ocorra no acesso permitido;

3.1.2 – Utilizar as informações que serão disponibilizadas através deste Termo de Cooperação Técnica somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma as divulgar, sob pena de rescisão imediata deste instrumento;

3.1.3 – Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pela JUCERJA, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

3.1.4 – Comunicar imediatamente à JUCERJA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;

3.1.5 – Manter arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações, visando sua disponibilização à JUCERJA quando solicitado;

3.1.6 – Envidar esforços para que, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, as informações e dados sejam obtidos prioritariamente por meio de consulta ao banco de dados e não por meio do envio de ofícios à JUCERJA.

3.1.7 – Somente encaminhar ofícios à JUCERJA para solicitação de informações ou cópias de documentos nos casos em que o acesso permitido for insuficiente ou encontrar-se indisponível, sempre de forma centralizada como indicado no item 2.6.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

3.1.8 - Aderir ao Código de Ética da JUCERJA – Anexo I, comprometendo-se ao seu cumprimento, mediante a assinatura da Declaração de Adesão ao Código de Ética – Anexo II, nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.

3.1.9 - O Partícipe **GSI-RJ**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

3.1.10 - O Partícipe **GSI-RJ** compromete-se a auxiliar a **JUCERJA** com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

3.2 - A **JUCERJA** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Partícipe **GSI-RJ** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o Partícipe **GSI-RJ** possui perante a LGPD e a este Termo de Cooperação Técnica.

3.2.1 – Compete à **JUCERJA**:

3.2.2 – Conceder as senhas de acesso ao **GSI-RJ**;

3.2.3 – Orientar os procedimentos técnicos para ativação das senhas e operacionalização do acesso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser livremente denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes mediante comunicação escrita.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5.1 – É de inteira e total responsabilidade do **GSI-RJ** o uso das informações que serão disponibilizadas e a habilitação dos servidores usuários, que poderão acessar as bases autorizadas pela **JUCERJA**, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão a terceiros. O acesso será utilizado somente para visualização e impressão de cópias das imagens de documentos, não se fornecendo, entretanto, certidões.

5.2 – Cabe ao **GSI-RJ** assegurar a confidencialidade e integridade dos dados, cuidando de sua proteção, através de política de segurança da informação, atendendo aos requisitos de segurança e sigilo necessários.

5.3 – A habilitação do servidor deverá ser precedida da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**, presente no Portal **JUCERJA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a assinatura de termos aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que sem alteração do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O **GSI-RJ** e a **JUCERJA** providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, em extrato no prazo de 20 dias a contar da data de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os Partícipes e não gera direito à indenização, cabendo a cada uma das partes arcar com eventuais despesas decorrentes de suas atividades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Os partícipes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da



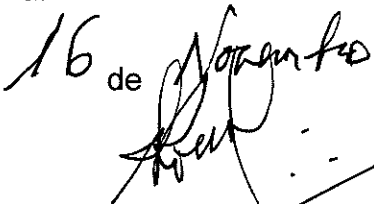


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

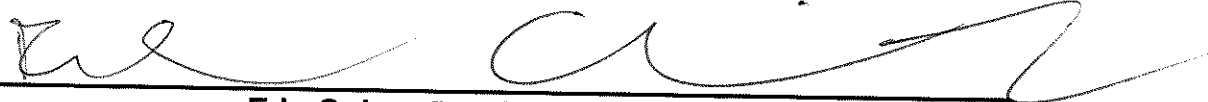
execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2022.

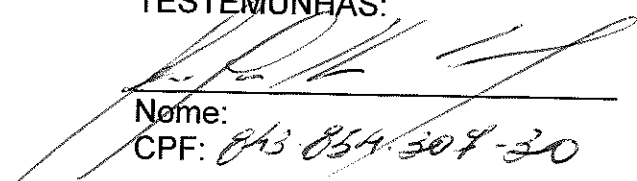

Sergio Tavares Romay
Presidente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

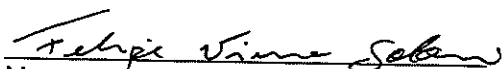

Edu Guimarães de Souza
Secretário

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Rio de Janeiro – GSI-
RJ

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF: 843.854.308-30


Nome: FELIPE VIEIRA COLONI

CPF: 115.669.342-02





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

PORTARIA JUCERJA Nº 1706, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

**INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – JUCERJA.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,

CONSIDERANDO:

- a portaria JUCERJA nº 1.693, de 16 de julho de 2019; que instituiu o Programa de Governança e *Compliance* da JUCERJA, que tem como um dos seus princípios norteadores a integridade na administração pública como forma de atingir a excelência dos serviços prestados à sociedade;
- a portaria JUCERJA nº 1664, de 16 de julho de 2019; que constituiu comissão para a criação do código de ética JUCERJA;
- o Decreto nº 46.745 de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o código de ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, doravante Código, tem a finalidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, de maneira que seja um instrumento de fomento da cultura da integridade e do comportamento ético em todos os níveis organizacionais da JUCERJA.

§ 1º - Para todos os efeitos, são submetidos a este Código os servidores/participantes/colaboradores, o que envolve o Presidente, o Vice-





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Presidente, os membros dos órgãos colegiados, os servidores públicos civis integrantes do quadro funcional da autarquia, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos à JUCERJA.

§ 2º - Da mesma forma, estão sujeitos a este Código, no que couber, os estagiários, os bolsistas, os terceirizados, os profissionais das empresas prestadoras de serviços, bem como aqueles funcionários integrantes dos quadros de órgãos ou entidades pública ou privada, que por força de Lei, contrato, convênio ou qualquer outro ato jurídico, executem atividades de maneira temporária ou excepcional em nome da ou para a JUCERJA.

Art. 3º - A conduta ética dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – urbanidade;
- IV – discrição;
- V – boa conduta;
- VI – lealdade e respeito às instituições;
- VII – observância das normas legais e regulamentares;
- VIII – respeito à hierarquia administrativa;
- IX – sigilo sobre informação privilegiada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E VEDAÇÕES SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 4º - São deveres dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

- I - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;
- II - empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum;
- III - tratar com urbanidade os usuários dos serviços, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- IV - ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;
- V - ser assíduo, cortês, ter urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;
- VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;
- VII - observar as condições diferenciais previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;
- VIII - respeitar a hierarquia funcional, sem, todavia, deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste Código;
- IX - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional contrário ao interesse público;
- X - observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho a fim de assegurar a agilidade e eficiência das decisões;
- XI - participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;
- XII - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;
- XIII - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas destinam-se exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações ditadas pelo interesse público ou com este, relacionadas.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - É vedado aos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

- I - usar do cargo, emprego ou função para obter ou permitir que alguém obtenha qualquer tipo de favorecimento;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- II - usar de informações privilegiadas recebidas no âmbito de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros;
- III - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;
- IV - ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;
- V - denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;
- VI - impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;
- VII - alterar ou deturpar, por qualquer motivo, o teor de documento que tenha de redigir ou analisar, ou de processo que tenha de informar ou instruir;
- VIII - retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento, livro ou bem considerado como de patrimônio público;
- IX - afastar servidor público de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;
- X - iludir ou tentar enganar, por qualquer motivo, pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;
- XI - deixar, deliberadamente, de utilizar os avanços técnicos e científicos pertinentes às suas funções e que esteja obrigado a implementar;
- XII - comparecer ao serviço embriagado ou assim apresentar-se habitualmente;
- XIII - receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;
- XIV - aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares;
 - a - Não se consideram presentes para fins deste inciso os brindes que;
 - 1 - não tenham valor comercial;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2 - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); ou

3 – os que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio da JUCERJA ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico.

XV – prestar informações sobre matéria que;

a – não seja da sua competência específica; ou

b – constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.

CAPÍTULO III **DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA JUCERJA**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - A Comissão de Ética Setorial da JUCERJA será composta por três membros titulares e por seus respectivos suplentes, todos servidores de cargo efetivo em exercício na autarquia, que não tenham condenação em processo ético ou administrativo disciplinar, em ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública, sendo formada no mínimo por dois terços de seus membros dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo da JUCERJA.

§1º - Dois terços dos membros da Comissão de Ética deverão ser escolhidos em eleição dentre os servidores em efetivo exercício na JUCERJA, podendo o Presidente delegar a eleição para a formação da lista à associação de representação profissional dos servidores.

§ 2º - Os integrantes da Comissão de Ética serão nomeados pelo Presidente e terão mandato de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - Caberá à Comissão de Ética da JUCERJA definir quais dispositivos do presente Código serão aplicáveis aos estagiários, bolsistas, terceirizados, prestadores de serviços e todos aqueles que executam atividades em nome da ou para a JUCERJA.

SEÇÃO II **DAS ATRIBUIÇÕES**





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Ética da JUCERJA:

I - atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, de dirigentes e servidores no âmbito da JUCERJA;

II - aplicar o Código, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública Estadual propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

d) acompanhar, avaliar e recomendar, no setor em que atue, o desenvolvimento de ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre a conduta ética;

e) sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção prevista neste Código.

Art. 9º - Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa visada pela investigação;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

**SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10 - Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética atribuída a agente público ou a algum setor da JUCERJA.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 11 - Ressalvadas as competências dispostas no Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011, e no Decreto 43.582, de 11 de maio de 2012, o procedimento de apuração de ato contrário ao presente Código observará as seguintes normas:

I - a instauração do procedimento, de ofício ou mediante denúncia fundamentada dependerá de decisão colegiada, sendo possível o arquivamento liminar quando não se apresentarem indícios mínimos de seu cabimento;

II - admitida a instauração do procedimento promover-se-á a notificação do investigado, mediante Aviso de Recebimento, assegurando-se-lhe o direito de ter vista dos autos no recinto da Comissão;

III - o investigado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para se manifestar por escrito e indicar as provas que pretenda produzir;

IV - a Comissão deliberará sobre a realização das provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;

V - juntados novos documentos após a resposta inicial o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

VI - encerrada a instrução a Comissão decidirá fundamentadamente;

VII - ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:

- a) aplicação de pena de censura ética;
- b) recomendação de abertura de inquérito administrativo;
- c) proposta de exoneração do cargo ou função;
- d) devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem.

VIII - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa a Comissão de Ética, além das medidas que lhe cabe aplicar, determinará o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração;

IX - O procedimento previsto neste artigo terá a chancela de "reservado" até decisão final, e serão sigilosos todos os atos instrutórios, podendo Comissão





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

deliberar sobre a permanência dessas restrições e determinar medidas para garanti-las.

Art. 12 – as decisões da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 13 - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de decidir com fundamento em omissão de normas, podendo supri-la pela aplicação dos princípios gerais de direito e os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 14 - As decisões da Comissão de Ética serão resumidas em ementas, publicadas sem qualquer dado que possa identificar pessoas submetidas a investigação.

Art. 15 - Os órgãos que compõem a organização administrativa da JUCERJA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução de procedimentos instaurados pela Comissão de Ética.

Parágrafo único - As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pela Comissão de Ética.

SEÇÃO IV DO IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E AUSÊNCIA

Art. 16 – Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 17 - Fica impedido de atuar em processo administrativo o integrante da Comissão de Ética que:

- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;
- II. seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;
- III. tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;
- IV. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 18- O integrante da Comissão de Ética que incorrer em impedimento tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 19 - Os suplentes serão convocados para integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Observadas as orientações do sistema jurídico estadual, constará dos editais de licitação, contratos administrativos, convênios ou de quaisquer outros atos

jurídicos celebrados com pessoas públicas ou privadas que executem atividades de maneira permanente, temporária ou excepcional para a JUCERJA, cláusula por meio da qual os seus representantes legais e os seus profissionais assumam a obrigação de respeitar o disposto neste Código de Ética.

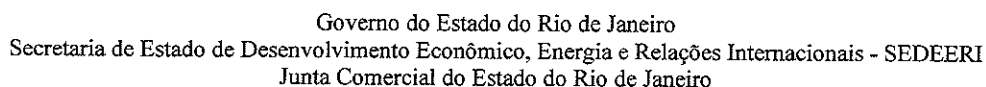
Art. 21 - Aplicam-se subsidiariamente a este Código de Ética as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e o Código de Conduta da Alta Administração Estadual.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5036362-0





DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Rio de Janeiro, de de 2022.

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

a/c Sr.

Presidente da JUCERJA

O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado **GSJ-RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.560.393/0001-00, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, (Palácio Guanabara - Anexo), Laranjeiras, RJ, CEP. 22231-901, representado neste ato por seu Secretário, o Dr. Edu Guimarães de Souza, Delegado de Polícia, Id. Funcional nº 565.278-2, **DECLARA**, adesão ao Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da disciplina conferida pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Rio de Janeiro

